



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 32/66 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966.-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri, autorizada a
adquirir uma motoniveladora para os trabalhos da rede
rodoviária municipal, mediante concorrência pública.

§ UNICO - O edital deverá especificar com clareza as
características técnicas principais da motoniveladora a ser adqui-
rida pela municipalidade, tendo em vista o tipo de máquina que me-
lhor convier aos serviços rodoviários municipais, além de conter
as demais exigências de hábito.

Artigo 2º)- O Senhor Prefeito Municipal, como representante legal
do Município, fica autorizado a celebrar com a vende-
dora o respectivo contrato de compra e venda, no qual poderá pag-
tuna cláusula de reserva de domínio, estabelecer prazos, condições,
cláusulas penais, foro de eleição e o mais que se fizer necessário.

Artigo 3º)- Para atender as despesas decorrentes da execução da
presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial no montante de Cr\$ 50.491.800.

Artigo 4º)- A cobertura do crédito versado no artigo anterior se
fará com o empenho das quotas de retorno atribuídas à
compradora, do Fundo Rodoviário Nacional, 3º trimestre de 1965,
1º, 2º, 3º e parte do 4º trimestre de 1966.

§ 1º - Para garantir à vendedora a parte financiada
da venda ora autorizada, o Senhor Prefeito Municipal fica autori-
zado a, além de empenhar as quotas relacionadas neste artigo, acei-
tar as respectivas duplicatas

§ 2º - Para o empenho das quotas de retorno fixadas
neste artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal também autorizado
a outorgar à vendedora e/ ou a quem ela indicar as respectivas
procurações, onde confira todos os poderes que se façam necessá-
rios, conferidos em caráter irrevogável e irretratável, para os
fins e efeitos do previsto no artigo 1.317, incisos I e II, do
Código Civil Brasileiro.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 9 de dezembro de 1966.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos
-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-